



Ofício nº. 2895/SAP/88

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PARLAMENTARES
Direcção de Serviços de Apoio Parlamentar

A Senhor
9/6/88

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Regional dos
Açores

9500 - PONTA DELGADA (AÇORES)

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República e para conhecimento de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, informo V. Exa. que, em 88.05.27, foi admitida a Proposta de Lei sobre "Contracção dum empréstimo pelo Governo Regional junto ao Banco Europeu de Investimento" - apresentado por essa Assembleia Regional.

O citado diploma foi registado com o nº. 60/V e baixou à 5ª. Comissão (Economia, Finanças e Plano).

Com os melhores cumprimentos.

Palácio de S. Bento, em -1. JUN. 1988

O SECRETÁRIO-GERAL,

(Fernando Augusto Simões Alberto)

VF/AC

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1038 Proc. N.º 503
Data	88 / 06 / 7

Proposta de Lei n.º 60/V

Iniciativa: A. R. A.

Assunto: CONTRACÇÃO DUM ENPRÉS-
TIMO PELO GOVERNO REGIONAL
JUNTO DO BANCO EUROPEU DE
INVESTIMENTO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

SAP

✓ LEGISLATURA (1987/1991)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

*fez reunião.
88.01.27*

PROPOSTA DE LEI Nº60 | *Baixa à 5.ª Comissão*
18/07/27
○ PRESIDENTE,

Vij. - CA

Considerando que a Região Autónoma dos Açores carece de recorrer a um empréstimo externo com vista ao financiamento de investimentos no sector dos transportes;

Considerando o disposto no Artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que faz depender o recurso a empréstimos externos de autorização da Assembleia da República;

Nos termos, da alínea c) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores a Assembleia Regional dos Açores apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei "Contração dum empréstimo pelo Governo Regional junto do Banco Europeu de Investimento".

ARTIGO 1º

1. O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, mediante autorização da respectiva Assembleia Regional, contrair, junto do Banco Europeu de Investimento, um empréstimo até ao montante equivalente a 5 milhões de contos.
2. A contração do empréstimo externo referido no número anterior subordinar-se-à as condições gerais seguintes:
 - a) Ser aplicado no financiamento de Investimento do Plano ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos.
 - b) Não ser contrído em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional de capitais em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.
3. O empréstimo a que se refere o nº 1 destina-se ao financiamento parcial de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

investimentos no sector dos transportes - projectos denominados "Construção de Portos nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria", "Prolongamento da Pista do Aeroporto de S. Miguel" e "Construção de Estradas em S. Miguel e Terceira" constam do Plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores.

4. Os montantes utilizados do empréstimo referido no nº 1 estão sujeitos ao limite global previsto no nº 7 do artigo 3º da Lei nº 2/88 de 26 de Janeiro.

ARTIGO 2º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Maio de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SAP
88.07.26
4/11.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
G. b. Presidente
Entrada N.º 3147
DATA...25/MAI.1988...

Senhor Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1 296 LISBOA CODEX

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

AÇORES Horta, 20. MAIO. 88

Proc.º 103

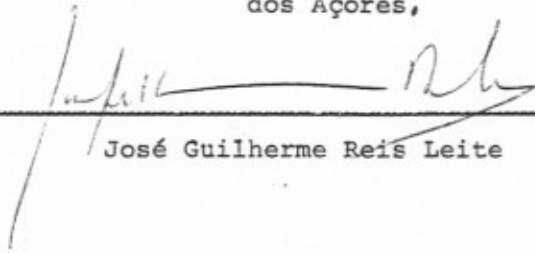
ASSUNTO ENVIO DE PROPOSTA DE LEI

Exatidão

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, nos termos e para os efeitos dos Artigos 170.º, n.º 1 e 229.º alínea c) da Constituição da República, a Proposta de Lei sobre "Contração dum empréstimo pelo Governo Regional junto do Banco Europeu de Investimento".

Com a minha mais elevada consideração

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,


José Guilherme Reis Leite

Em anexo: O mencionado.